



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 2.564, DE 8 DE ABRIL DE 2008.

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica”.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, na ordem de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2008.

Parágrafo único. A revisão de que trata a cabeça deste artigo não alcança os servidores públicos municipais enquadrados na referência 21, os quais já foram beneficiados com a reestruturação da escala de referência salarial básica.

Art. 2º Por conta do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a escala de referência salarial dos servidores públicos municipais, conforme o percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de abril de 2008.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


RONALDO CÉSAR BRAGA COSTA
Assessor de Gabinete